



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

LEI Nº 1.338 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a consolidação das leis administrativas do município de Três Cachoeiras.

EDSON FRANCISCO BALTHAZAR SCHEFFER, Prefeito de Três Cachoeiras, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As leis que dispõem sobre a administração do município de Três Cachoeiras são consolidadas nos termos desta Lei.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Art. 2º A organização estrutural da Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras constitui-se dos seguintes órgãos:

I – órgãos de assistência ao Prefeito:

a) Gabinete do Prefeito: órgão encarregado de dar suporte ao Prefeito nas seguintes áreas:

1. assistência às atividades institucionais;
2. promoção do relacionamento interno e externo;
3. redação, acompanhamento e publicação de leis, decretos e demais atos administrativos;

b) Gabinete do Vice-Prefeito, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com as seguintes atribuições:

1. acompanhar a execução e o cumprimento de convênios realizados pelo Município;
2. levantar dados e fazer verificações em serviços e obras municipais;
3. representar o Prefeito em solenidades;
4. firmar convênios ou acordos com a União, o Estado e outros Municípios, sempre com delegação específica;
5. acompanhar a tramitação de projetos do Poder Executivo junto à Câmara Municipal.

Parágrafo único. As atribuições estabelecidas ao Gabinete do Vice-Prefeito não impedem que este seja designado para responder atividades de Secretaria no Município, com direito a opção remuneratória.

II - Órgão de atividades fim:

a) Secretaria Municipal de Obras e Viação: órgão encarregado de:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

1. estudar, projetar, contratar, executar e fiscalizar a construção;
2. reforma e conservação de obras públicas e estradas municipais;
3. autorizar e controlar a construção de prédios particulares;
4. controle dos veículos oficiais, sua manutenção e conservação;
5. atividades de produção.

b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura: órgão encarregado de executar a política educacional do Município, com jurisdição na área de ensino, atividades culturais, assistência ao educando e patrimônio cultural, com a seguinte estrutura interna:

1. Setor de Ensino;
2. Setor Administrativo;
3. Setor de Atividades Culturais.

c) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: órgão encarregado de executar as atividades ligadas ao incentivo à agricultura e à pecuária, envolvendo:

1. aquisição e distribuição, em condições favoráveis, de sementes e fertilizantes;
2. produção e venda de mudas;
3. aquisição e cessão de vacinais;
4. organização de viveiros municipais, visando o florestamento e reflorestamento;
5. incentivo às hortas comunitárias;
6. exercer outras atividades correlatas;

d) Secretaria Municipal da Saúde: órgão encarregado da política de saúde pública, com a finalidade de:

1. orientar, administrar e executar a Política Municipal de Saúde, visando dar melhores condições de saúde e assistência a toda população do Município de Três Cachoeiras.

e) Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social: Órgão voltado a garantir a eficácia e eficiência da assistência social no âmbito do Município e tem por finalidade:

1. executar a política de assistência social no âmbito do Município;
2. mobilizar, instrumentalizar e articular a rede inter-governamental, com a participação efetiva de representantes de segmentos da sociedade, de trabalhadores da área e de universidades para elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, adequando-o às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social;
3. elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social proposta orçamentária, respeitando as demandas sociais, explicitadas no Plano de Assistência Social;
4. propor ao Conselho Municipal de Assistência Social os critérios de transferência de recursos financeiros;
5. proceder a transferência dos recursos destinados à assistência social, conforme legislação vigente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

6. encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social relatórios semestrais e anuais de atividades e de execução orçamentária e financeira dos recursos;

7. expedir atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social e com a legislação em vigor;

8. elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

9. realizar a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

III - Órgãos de Atividades Meio:

a) Secretaria Municipal da Administração, Coordenação e Planejamento: Órgão de assessoramento do Prefeito, com atuação nas áreas de relacionamento com o Legislativo, vigilância e alistamento militar, reunindo as seguintes funções:

1. secretaria do Prefeito;

2. controle de tramitação de leis e decretos do Poder Executivo;

3. examinar e preparar o expediente submetido a despacho do Prefeito;

4. preparar reuniões com os titulares de órgãos da Poder Executivo;

5. enviar a Câmara Municipal os projetos de leis assinados pelo Prefeito;

6. receber as leis já aprovadas pelo Legislativo, encaminhando-as para a execução do órgão competente;

7. controlar os prazos legais de sanção e veto;

8. efetuar registros de leis e decretos;

9. responsabilizar-se pela vigilância dos próprios municipais, do serviço de portaria e informações do prédio da Prefeitura, e pela manutenção dos serviços de alistamento militar no Município.

10. elaborar o Plano Geral do Governo Municipal, compatibilizando-o com as políticas nacional, estadual e regional de desenvolvimento e coordenar a sua execução;

11. desenvolver e elaborar a nível estratégico, o planejamento e o controle do uso do solo do Município, considerando seus aspectos sociais, econômicos, urbanísticos e ecológicos;

12. promover a identificação das fontes de recursos e manter contato com organismos públicos e privados, e com entidades financeiras nacionais, estrangeiras ou internacionais, com vistas à obtenção de ingressos adicionais para investimentos;

13. elaborar as propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos da administração centralizada e promover a sua consolidação com as da administração indireta;

14. coordenar a execução da política organizacional do Poder Executivo, objetivando a sua permanente modernização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

15. elaborar e manter atualizado o sistema de Cadastro Técnico e as Diretrizes Gerais de Ocupação do Território do Município;

16. exercer atividades que objetivem a harmonização da ação administrativa do Governo, em seus diferentes setores, e outras tarefas correlatas que lhe forem cometidas pelo Prefeito;

17. dentro das diretrizes gerais de ocupação do Território do Município, controlar a expansão urbana, examinando e aprovando projeto de obras particulares, loteamento e fiscalizando sua execução;

18. opinar na urbanização de terrenos situados no Município e tratar das desapropriações de imóveis;

19. planejamento e fiscalização das obras de infra-estrutura, bem como, fiscalizar obras e projetos controlados por terceiros;

20. atuar no sentido da proteção ambiental no Município, com atividade nas áreas de preservação e conservação do ambiente natural, combate a poluição ambiental e manutenção e conservação de espaços verdes;

21. fiscalizar, licenciar e reprimir, editando normas e instruindo a população sobre o equilíbrio ambiental;

22. firmar convênios;

23. exercer outras atividades correlatas.

b) Secretaria Municipal da Fazenda: Órgão encarregado de executar a política financeira do Município, guarda e movimentação de valores, contabilidade municipal, Patrimônio e Cadastro, com a seguinte estrutura interna:

1. Setor de Contabilidade e Orçamento;

2. Setor de Tributação e Tesouraria.

c) Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social:

IV - Órgãos de Desconcentração Administrativa: Órgãos encarregados de representar o Poder Executivo nos respectivos distritos, cumprindo e fazendo cumprir as Leis e Posturas Municipais.

V - Órgãos Colegiados de Cooperação: Órgãos colegiados destinados a cooperar com o Poder Executivo, sendo vinculados às unidades administrativas na forma das leis que os criam.

1. o Órgão Colegiado de Cooperação é constituído pelo Conselho Municipal de Desportos.

VI - Órgãos de Vinculação Administrativa:

a) Junta de Serviço Militar criada pelo Decreto nº 57.654 de 20 de janeiro de 1996;

b) Unidade Municipal de Cadastramento – Incra, vinculado administrativamente sob a forma de convênio;

c) Legião Brasileira de Assistência – LBA, vinculada sob a forma de convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

§1º O funcionamento dos órgãos que integram a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras será definido em Regimento Interno, a ser regulamentado por decreto pelo Prefeito.

§2º A estrutura interna das atividades de produção e funcionamento de que trata o item 5 da alínea “a” do inciso II deste artigo é composta:

I – Departamento Municipal de Estradas de Rodagem;

II – Setor de Obras, Conservação e Serviços Gerais;

III – Departamento de Trânsito.

§3º A Biblioteca Pública Municipal de Três Cachoeiras é subordinada à administração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º É criado o Conselho Municipal de Desportos, com sede e Foro nesta Cidade, subordinado ao Gabinete do Prefeito, sendo de sua competência:

I - promover, orientar, estimular, fiscalizar e julgar as práticas esportivas no Município;

II - apresentar, anualmente, ao Poder Executivo e Poder Legislativo o Plano de Atividades para o exercício seguinte;

III - opinar sobre os auxílios e subvenções a serem concedidos pelo Poder Público, fiscalizando a sua aplicação;

IV - realizar competições desportivas inter-municipais em convênio com as respectivas federações estaduais;

V - remeter semestralmente, ao Poder Legislativo a relação dos gastos efetuados.

§1º O Conselho Municipal de Desportos será constituído por 5 (cinco) membros, sendo um o Presidente, nomeado em confiança, pelo Prefeito entre destacados desportistas do Município.

§2º O exercício do cargo de Conselheiro será gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao Município.

§3º Poder Executivo poderá ceder um funcionário ao Conselho Municipal de Desportos para exercer as funções de secretário.

§4º O Conselho Municipal de Desportos, para o exercício de suas finalidades, poderá designar assessores, com atividades não remuneradas.

§5º Os orçamentos anuais consignarão verbas para o Conselho Municipal de Desportos realizar suas programações.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 4º É instituído no Município o Sistema de Controle Interno com o objetivo de promover a fiscalização contábil financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Parágrafo único. O Sistema de Controle interno ficará integrado na estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5º São atribuições do Sistema de Controle Interno:

I - avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual;

II - verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - verificar os limites e condições para a realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

IV - verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

V - verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

VI - controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

VII - verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;

VIII - controlar a execução orçamentária;

IX - avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e das despesas públicas;

X - verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

XI - controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;

XII - avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;

XIII - verificar a escrituração das contas públicas;

XIV - acompanhar a gestão patrimonial;

XV - apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando - o;

XVI - avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;

XVII - apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;

XVIII - verificar a implementação das soluções indicadas;

XIX - criar condições para atuação do controle externo;

XX - orientar e expedir atos normativos para os Órgãos Setoriais;

XXI - elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;

XXII - desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.

Art. 6º O Sistema de Controle Interno é composto por:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

I - órgão de coordenação central, denominado Central do Sistema de Controle Interno, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior;

II - órgãos integrados, denominados Órgãos Setoriais do Sistema de Controle interno, responsáveis, em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa, para a Central do Sistema de Controle Interno, da documentação atinente a essa tarefa.

Art. 7º A Central do Sistema de controle Interno será integrada:

I - um servidor contador ou servidor técnico em contabilidade, devidamente registrado Conselho Regional de Contabilidade;

II - dois servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior, com experiência comprovada em administração pública municipal.

§1º Os integrantes da Central do Sistema do Controle Interno serão escolhidos pelo Prefeito dentre os servidores, detentores de cargo de provimento efetivo e estáveis.

§2º Não poderão ser escolhidos para integrar a Central do Sistema de Controle Interno servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

§3º Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal no valor de R\$ 307,00 (trezentos e sete reais).

§4º O servidor designado para essa função caso seja detentor de uma função gratificada poderá optar por uma delas;

§5º Se o servidor optar pela função gratificada já percebida, a mesma não poderá ser revogada enquanto do exercício do Sistema de Controle Interno.

Art. 8º A Central de Sistema de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município.

Art. 9º As orientações da Central do Sistema de Controle Interno serão formalizadas através de recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito, possuirão caráter normativo.

Art. 10. Os órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno são os seguintes:

I - Secretaria Municipal de Administração, Coordenação e Planejamento;

II - Secretaria Municipal da Fazenda;

III - Secretaria Municipal da Saúde;

IV - Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

V - Secretaria Municipal de Obras e Viação;

VI - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

VII – Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social;

VIII – Gabinete do Prefeito;

IX - Câmara Municipal de Vereadores;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

§1º Cada órgão setorial de Controle Interno será representado por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo e estável.

§2º O servidor responsável pelo Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno deverá, sempre que convocado, comparecer junto a central do Sistema de Controle Interno para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

§3º A autoridade máxima de cada um dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno escolherá o servidor responsável pela unidade.

Art. 11. São obrigações dos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno:

I - manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II - representar, por escrito, ao Prefeito ou Presidente da Câmara de Vereadores, contra o servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

III - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara de Vereadores para expedição de recomendações.

Art. 12. Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito ou Presidente da Câmara de Vereadores, igualmente se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 13. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.

Art. 14. A central de Sistema de Controle Interno reunir-se-á, uma vez por mês, com os servidores responsáveis pelos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno.

Art. 15. Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, a central do Sistema de Controle Interno fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art. 16. O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.

Art. 17. Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

Art. 18. Fica criado junto a Secretaria Municipal de Obras e Viação o Departamento de Trânsito, que será o órgão executivo de trânsito para efeitos do que determina a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, encarregada de coordenar as ações relacionadas à circulação viária no âmbito municipal.

Art. 19. O Secretário Municipal de Obras e Viação será responsável pelo Departamento de Trânsito e será considerado autoridade de trânsito para todos os efeitos legais.

Art. 20. Compete ao Departamento de Trânsito:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no perímetro urbano;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre o controle de tráfego e os acidentes de trânsito e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X – implantar, manter, operar e fiscalizar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Contran;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo Cetran;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66 do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas do órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Trânsito poderá celebrar convênio delegando as atividades previstas no *caput*, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via.

Art. 21. O Departamento Municipal de Trânsito terá a seguinte estrutura:

I – Divisão de Engenharia e Sinalização;

II – Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;

III – Divisão de Educação para o Trânsito;

IV – Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

V – Junta Administrativa de Recurso e Infrações – Jari.

Art. 22. À Divisão de Engenharia e Sinalização compete:

I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias e estudos do sistema de circulação viária do município;

II – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

III – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

IV – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do Contran, Denatran e Cetran/RS;

V – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

Art. 23. À Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V – operar e controlar a segurança das escolas;

VI – operar em rotas alternativas;

VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII – operar a sinalização.

Art. 24. À Divisão de Educação de Trânsito compete:

I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo Contran.

Art. 25. À Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II – controlar os dados estatísticos da frota circulante no município;

III – controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 26. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação para o trânsito.

Art. 27. Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – JARI, vinculada ao Departamento de Trânsito, com as atribuições e competências que lhe confere a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 28. O órgão de trânsito prestará apoio administrativo e financeiro para o regular funcionamento da Jari.

Art. 29. A Jari será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - um representante do órgão que impôs a penalidade;

II - um representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

III - um representante com conhecimento na área de trânsito com escolaridade mínima de nível médio.

§1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

§2º O mandato dos membros da Jari terá duração de dois anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO IV

**DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL – GGIM, INTEGRADO AO
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE**

Art. 30. É constituído o Gabinete de Gestão Integrada Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito como fórum deliberativo e executivo na área de segurança pública, objetivando estabelecer parcerias e desenvolver ações conjuntas de prevenção e enfrentamento da violência e criminalidade, tendo por princípios o pensamento sistêmico, a deliberação por consenso, a ausência de hierarquia, respeitando a autonomia das instituições participantes.

Art. 31. São atribuições do Gabinete de Gestão Integrada Municipal:

I - promover a atuação conjunta de forma sinérgica dos órgãos que integram o gabinete, visando à prevenção e controle da criminalidade;

II - elaborar planejamento estratégico das ações integradas a serem implementadas no município;

III - atuar de forma sistêmica e complementar às ações dos órgãos constituídos respeitando suas competências;

IV - identificar demandas e elege prioridades, com base em diagnósticos;

V - fomentar a integração dos sistemas de inteligência e de estatística, com banco de dados de ações fiscais, preventivas, repressivas e institucionais interligado entre os órgãos de fiscalização, segurança pública e defesa social municipal, estadual e federal;

VI - sugerir políticas vinculadas ao plano municipal de segurança, e interlocução com os planos estaduais e federais, observadas as peculiaridades locais;

VII - tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que atuam no município, a fim de apoiar as ações sociais preventivas e as ações de repressão qualificada da violência e da criminalidade;

VIII - interagir com fóruns municipais e comunitários de segurança objetivando construir uma política municipal preventiva de segurança pública;

IX - fomentar o estabelecimento de uma rede municipal/estadual/nacional de intercâmbio de informações e experiências, que alimente um sistema de planejamento, com agendas de fóruns locais;

X - desenvolver mecanismo de monitoramento e avaliação para facilitar a tomada de decisão e medir a eficiência dos sistemas de segurança pública;

XI - promover a interlocução das agências de segurança pública para o planejamento e execução de ações integradas em situações emergenciais;

XII - deliberar por consenso e dar cumprimento às deliberações;

XIII - difundir a filosofia de gestão integrada em segurança pública entre os gestores e trabalhadores da área e sociedade civil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

Art. 32. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal é formado pela seguinte estrutura:

- I – Pleno;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Observatório de Segurança Pública.

§1º Poderão ser acrescentados, por deliberação do Pleno, à estrutura do Gabinete de Gestão Integrada Municipal, Sala de Situação e Operações e Espaço Multidisciplinar de Prevenção.

§2º O pleno é a instância colegiada superior que reúne as instituições que incide sobre a política de segurança pública com funções de coordenação e deliberação, responsável por decidir quais as ações e medidas serão adotadas para prevenir e enfrentar a criminalidade e a violência.

§3º A Secretaria Executiva é responsável pela gestão e execução das deliberações e pela coordenação das ações preventivas do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci.

§4º A função de Secretário Executivo será exercida por servidor especialmente designado para esta função, pelo Prefeito.

§5º O Observatório de Segurança Pública é responsável pela gestão do conhecimento, produzindo e sistematizando informações através de estudos e análises científicas, por intermédio do intercâmbio de experiências e práticas, com o objetivo de subsidiar as políticas e ações do Gabinete.

§6º A Sala de Situação e Operações é um espaço para catalisar as informações produzidas na rotina dos municípios abrangidos pelo sistema, viabilizar o planejamento estratégico e a gestão de ações institucionais integradas, mediante a obtenção de dados da situação em tempo real.

§7º O espaço multidisciplinar de prevenção é concebido para operar em integração com a comunidade, na gestão das ações preventivas, contando com apoio de equipe que proverá o Gabinete com informações e identificação de demandas locais, com ênfase na implementação dos programas instituídos pelo Pronasci.

Art. 33. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal é constituído por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II – Procuradoria Geral do Município;
- III - Secretaria Municipal da Fazenda;
- IV - Secretaria Municipal da Saúde;
- V - Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social;
- VI - Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- VII - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VIII - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- IX - Secretaria Municipal de Agricultura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

Parágrafo único. Os representantes municipais do Gabinete de Gestão Integrada Municipal, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito.

Art. 34. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal tem assegurada, na sua composição, a participação dos seguintes órgãos e instituições que tiverem atuação direta no Município:

- I - Polícia Civil;
- II - Polícia Militar;
- III – Polícia Federal;
- IV – Polícia Rodoviária Federal;
- V – Corpo de Bombeiros;
- VI - Conselho Tutelar;
- VII - Polícia Rodoviária Estadual;
- V - Poder Judiciário local;
- VI - Ministério Público local.

Parágrafo único. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal poderá solicitar a colaboração de entidades públicas ou privadas no que for necessário ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 35. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal deverá reunir-se pelo menos uma vez a cada trimestre e apresentar relatório trimestral de suas atividades ao Prefeito.

Art. 36. As deliberações das reuniões deverão ser transcritas formalmente e editadas de forma seriada pela secretaria executiva.

Art. 37. Para desenvolver as atribuições e ações do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal poderá buscar recursos em conjunto com o Consórcio Público dos Municípios do Litoral Norte, ou mediante projetos e convênios com órgãos estaduais e federais.

Art. 38. As despesas decorrentes dos projetos e convênios executados de maneira integrada, serão estabelecidas mediante deliberação em Assembléia Geral ou conforme dispuser o Regimento do Consórcio Público dos Municípios do Litoral Norte.

CAPÍTULO V

**DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL ÀS ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 39. Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com:

I - a Confederação Nacional De Municípios – CNM, entidade nacional de representação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul;

II - a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande Do Sul - FAMURS, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

III - a Associação dos Municípios do Litoral Norte - AMLINORTE, entidade regional ou microrregional de representação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 40. A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Três Cachoeiras junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 41. Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a(s) entidade(s) em valores mensais a serem estabelecidos na Assembleia-Geral anual da mesma.

Parágrafo único. As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembleias Gerais.

Art. 42. Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até o dia 21 de setembro de 2011.

CAPÍTULO VI

DO PAGAMENTO DE DESPESAS DE HOMENAGEM A CONVIDADOS DO MUNICÍPIO

Art. 43. Autoriza Poderes Executivo e Legislativo a pagar despesas referentes a transporte, refeição e alojamento de hóspedes do Município que, a seu convite, venham a participar de auditorias, ministração de cursos, realização de palestras, participação de reuniões, seminários, congressos e execução de projetos.

Parágrafo único. As despesas a que alude este artigo, não abrangem pessoas que já recebem diárias, ajuda de custos ou ressarcimento destas de órgãos públicos ou de entidades privadas vinculadas ao Poder Público.

Art. 44. O ordenador da despesa juntará aos comprovantes das despesas, a justificativa correspondente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

Art. 45. Ficam revogadas formalmente as seguintes leis, incorporadas a essa consolidação:

- I – Lei nº 2, de 2 de janeiro de 1989;
- II - Lei nº 29, de 20 de junho de 1989;
- III - Lei nº 57, de 6 de dezembro de 1989;
- IV - Lei nº 152, de 17 de julho de 1991;
- V - Lei nº 265, de 28 de abril de 1993;
- VI - Lei nº 353, de 27 de maio de 1994;
- VII - Lei nº 396, de 29 de março de 1995;
- VIII – Lei nº 433, de 13 de dezembro de 1995;
- IX - Lei nº 647, de 15 de março de 2001;
- X - Lei nº 733, de 26 de dezembro de 2002;
- XI - Lei nº 1074, de 4 de setembro de 2009;
- XII - Lei nº 1114, de 9 de março de 2010;
- XIII - Lei nº 1148, de 6 de agosto de 2010;
- XIV - Lei nº 1158, de 16 de outubro de 2010;
- XV - Lei nº 1185, de 8 de dezembro de 2010;
- XVI - Lei nº 1246, de 21 de setembro de 2011;
- XVII - Lei nº 1260, de 24 de outubro de 2011.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Três Cachoeiras, 26 de dezembro de 2012.

Edson Francisco Balthazar Scheffer
Prefeito

Registre-se, publique-se,

Adriane Lipert Bittencourt
Sec. Mun. Administração
Coord. e Planejamento

Este texto não substitui o publicado no Mural da Prefeitura Municipal.